

entre os paralelos 68° N. e 62° N. e os meridianos 28° W. e 10° W.;

B) 75 mm nas redes de arrastar e 70 mm nas de cercar (*Seines*) nas restantes águas da Convenção.

II) Nas águas da área da Convenção todo e qualquer peixe das espécies a seguir indicadas com tamanho, medido da ponta do focinho à extremidade posterior da barbatana caudal, inferior ao prescrito para cada uma delas não pode ser retido a bordo, devendo ser lançado de novo ao mar, imediatamente após a captura:

a) Bacalhau, pescada, pregado e rodovalho	30 cm
b) <i>Glyptocephalus cynoglossus</i> (em inglês <i>witches</i>)	28 cm
c) Arinca	27 cm
d) <i>Platessa microstomus kitt</i> (em inglês <i>lemon soles</i>) e <i>lepidorhombus whiff</i> (em inglês <i>megrims</i>)	25 cm
e) Linguado	24 cm
f) <i>Gadus merlangus</i> (em inglês <i>whiting</i> s) e <i>pleuronectes limanda</i> (em inglês <i>dabs</i>)	20 cm

Ministério da Marinha, 17 de Março de 1954.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 25 de Fevereiro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Artigo 66.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

1) «De imóveis»:

Da alínea f) «Reparação e conservação dos diques do Ribatejo»	— 100.000\$00
Para a alínea b) «Reparação e conservação de pontes e pontões»	+ 100.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 5 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Março de 1954.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 14 787

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias ultramarinas o Decreto n.º 37 765,

de 25 de Fevereiro de 1950, que aprovou o regulamento da Organização Nacional Mocidade Portuguesa, com excepção do n.º 3.º do artigo 3.º daquele regulamento, devendo ser observadas, na execução deste diploma, as seguintes normas:

1.º Entende-se, para o efeito desta portaria, que se refere a províncias ultramarinas o disposto no artigo 4.º, competindo aos comissários provinciais, com sanção dos governadores, a iniciativa das propostas para a criação dos centros previstos no § único do mesmo artigo;

2.º Para o desempenho das funções atribuídas pelo artigo 12.º aos delegados provinciais e subdelegados regionais, haverá em cada uma das províncias ultramarinas, respectivamente, um comissário provincial, nomeado pelo Ministro do Ultramar, ouvidos o respectivo governador e o comissário nacional, e delegados regionais, nomeados pelos governadores mediante proposta dos comissários provinciais;

3.º Compete aos governadores das províncias a auto-organização referida na parte final do artigo 19.º

Ministério do Ultramar, 17 de Março de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 569

Tendo sido nomeada por portaria de 7 de Dezembro de 1953, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 8 de Janeiro do ano corrente, uma comissão com o objectivo de centralizar a direcção dos estudos técnicos relativos ao estabelecimento de zonas francas nos portos de Lisboa e Setúbal;

Convindo regular a forma de distribuir pelas administrações portuárias interessadas os encargos com a execução destes estudos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os encargos com os estudos técnicos relativos ao estabelecimento de zonas francas nos portos de Lisboa e de Setúbal serão custeados pelos respectivos fundos de melhoramentos, devendo ser repartidos pelos referidos fundos, na proporção que for fixada em despacho do Ministro das Comunicações, quando respeitarem a estudos que interessem a ambos os portos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Tomás — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.